

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2012, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal, no caput do Art. 196 “*A saúde é um direito de todos e dever do Estado*”.

Considerando que a Lei nº 8080/90, que regula os serviços de saúde, abrange tanto os estabelecimentos de direito público, quanto os de direito privado.

Considerando que os códigos de ética profissional estabelecem que é vedado “deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria”.

Considerando que, infelizmente, o Brasil tem assistido a casos de omissão de atendimento em serviços de saúde, que, muitas vezes, resultam em mortes.

Considerando que parte significativa desses casos se deve à priorização do faturamento financeiro em relação à atenção à saúde, mesmo quando há o risco iminente de vida.

Considerando ainda que outra parte importante dos casos se deve à negligência de profissionais ou de gestores de saúde de serviços públicos.

O Conselho Nacional de Saúde recomenda às instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, ao Ministério da Educação e ao Congresso Nacional que adotem medidas visando a:

- Garantia efetiva de atendimento a todos os cidadãos brasileiros em todas as unidades de emergência independentemente da capacidade direta ou indireta de pagamento, mediante implantação de acolhimento, exame clínico completo, classificação de risco, definição de tempos máximos de espera e registro sistemático dos atendimentos realizados;
- Cumprimento de critérios clínicos para transferência de pacientes de unidades de emergência para outros estabelecimento e registro sistemático das justificativas de remoção de pacientes, conforme estabelecidos nos protocolos e nas normas profissionais;
- Punição progressiva com aplicação de multas e interdição temporária ou definitiva de unidades de urgência e emergência em serviços públicos e privados que neguem ou posterguem atendimento de urgência e emergência;
- Promoção de mudanças legislativas que tipifiquem o crime de cobrança de cheque caução e reforcem a capacidade regulatória do SUS e da ANS sobre os serviços de urgência/emergência privados;
- Exigência de que os estabelecimentos de ensino de cursos da área de saúde disponibilizem serviços de urgência e emergência ativos nos quais os alunos possam adquirir habilitação necessária;
- Divulgação ampla aos usuários dos canais de comunicação (telefone, internet, etc.) para fazer denúncias de casos de omissão de atendimento.